



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA

Contrato de Prestação de Serviços na área médica, entre INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE e AJN SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA., pelo contrato de Gestão firmado com a Prefeitura Municipal de Lábão.

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.512.009/0001-10, sediada à Rua Yashimaru Minamoto, nº 802 – Bairro Jardim Brasília, cidade de São Paulo/SP – CEP: 05547-620, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, ISAC TOLENTINO PEREIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 27.266.535-0-SP/SP e da CPF/MF nº 121.659.108-74, que por força do presente contrato passa a ser denominado CONTRATANTE;

AJN SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 226.261.072/0001-85, estabelecida Rua SCHOEN 302 – ALCOO C LQUA 37 PARTE 056, Área Sul - Brasília / DF, CEP: 70030-530. Representada neste ato por seu sócio ANA JÚLIA RIBEIRO MEIXEIRA, brasileira, médica, portadora do CPF 071.039.706-86, residente à Rua Dr. Gerônimo Romualdes, 105 Bloco B Aptm 194 Vila Lúcia Antônio – Guarujá/SP, CEP: 114250-210 e EURIPEDES LOPES VIEIRA NETO, brasileiro, casado, portador do CPF 608.645.672-53 residente à Rua Dr. Gerônimo Romualdes, 105 Bloco B Aptm 194 Vila Lúcia Antônio – Guarujá/SP, CEP: 114250-210, coravante designado CONTRATADO;

CONTRATANTE, neste ato, e CONTRATADO, ambos acima qualificados e abaixo assinados, ajustam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços na Área Médica, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da Natureza do Contratado.

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços médicos, especializados, representando o mínimo que lícitos e necessários adianta, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em horário indeterminado, sem caráter de exclusividade sobre a prestação dos serviços aqui ajustada.



O presente contrato é de natureza civil, não gerando relação trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação dos Serviços e equipamentos:

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, no Pronto Socorro Central "Guilherme Sertão Rescussien" na cidade de Cubatão/SP, sob regime de exclusividade.

A CONTRATADA fica obrigada, se assim o CONTRATANTE desejar, ao uso do uniforme recebido e crachê de identificação, cuja entrega será efetuada em documento à parte, devidamente rubricado pelas partes, sob visto de entrega e devolução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Relação Jurídica da Contratada:

A contratação dos serviços ora conveniados não implicará vínculo empregatício nem exclusividade de contratação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, inexistindo subordinação.

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, devidamente indicados e de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- 1) O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- 2) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3) O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
- 4) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, desde que não exerça os serviços em nome e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, deverá, por esta estar devidamente registrado nos termos da CLT, facultando a CONTRATANTE a contratação ou não do profissional.

Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4 a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades na área da saúde, especificamente no objeto deste.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer ocorrência decorrente da falta ao Serviço SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções previstas.

Sem prejuízo do acompanhamento, de fiscalização e de normatização suplementar emanadas pelo Gestor / SUS sobre a execução objeto deste contrato, os contratantes



reconhecer a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATAADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os aspectos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Da Indicação do Profissional:

Neste ato a CONTRATADA compromete o profissional discriminado abaixo com a respectiva apresentação do comprovante de registro profissional, para a prestação do serviço médico, objeto deste, sendo que, qualquer alteração deverá ser feita mediante notificação prévia à CONTRATANTE e procedendo-se da mesma forma.

- DR. EURÍPEDES LOPES VIEIRA NETO – CPF: 693.645.671-53 - CRM/SP nº 164869 – Médico.

Estando impossibilitado o profissional indicado, junto ao item anterior ou outro que a empresa vier a indicar, deverá ser justificada à CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas da sua ocorrência, bem como, indicar o médico que substituirá ao mesmo aqui nomeado, no intuito da CONTRATANTE informar a administração do Pronto Socorro.

CLÁUSULA QUINTA – Forma de apresentação:

A apresentação dos prontuários dos serviços médicos prestados será computada através do relatório assinado realizado mensalmente com a emissão de Nota Fiscal, até o último dia do mês do serviço prestado.

O preenchimento desses relatórios mensais é indispensável para efetuar o pagamento dos serviços médicos prestados.

CLÁUSULA SEXTA – Do Local para Prestação de Serviços:

Os serviços médicos ora aqui pactuados serão prestados no Pronto Socorro Genérico "Guilherme Romário Rioschirien" na cidade de Cubatão e aos usuários do SUS em conformidade com a necessidade local.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Contratado:

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA TODOS
R. TAPECURU, 645 – 12-ANDAR – SALA 12311 – ALPHAVILLE – ED. METROPOLIS – 06454-000
BARCELONA – SP – (11) 3545890



O valor acordado é de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por plantão de 12 horas.

Não é permitido que o médico profissional trabalhe por um período superior a 24 horas seguidas.

Neste ato a CONTRATADA consintiu profissional para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo que, qualquer alteração a ser realizada deverá ser feita mediante notificação prévia a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apurado através dos recibos emitidos no Contrato em Guia firmada entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Curitiba/PR.

O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação da nota fiscal relacionado ao mês de referência, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido e em depósito bancário na conta do CONTRATA DO a ser informado inicialmente a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A não apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal, correspondente, corretamente preenchida e no prazo estabelecido no contrato, segunda supra, acarretará a suspensão temporária do prazo de pagamento da remuneração devida por mais 10 (dez) dias a contar da sua correta apresentação, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE poderá reter ou sustar o pagamento da remuneração devida à CONTRATADA por força do presente contrato na hipótese de descumprimento pela mesma de qualquer das cláusulas ou condições ora pactuadas ou no caso de vir a ser responsabilizada por quaisquer atos ou fatos da CONTRATADA, de seus prepostos ou empregados no cumprimento de suas obrigações legais ou contratuais.

CLÁUSULA NONA – Das Despesas e dos Impostos:

Ocorrerão por conta da CONTRATADO todos e quaisquer despesas com locomoção, estacionamento e refeição.

Todas os impostos incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados ocorrerão por conta da CONTRATADO, cabendo a CONTRATANTE promover os recolhimentos devidos, por meio do imposto de renda na fonte e retenções (PIS/COFINS/CSL).



CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo:

O prazo deste contrato é de 01 de Novembro de 2015 à 31 de Junho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão:

Vincula e decorre qualquer fato superveniente, que torne inviável a execução do presente contrato, ou ainda, em caso de inadimplemento das cláusulas aqui contratadas, fica estabelecido que as partes poderão rescindir a qualquer momento com notificação prévia de 10 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratante:

Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste contrato:

- a) Permitir o acesso das funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local onde serão realizados os serviços objeto deste contrato, prestando-lhes todos os esclarecimentos necessários;
- b) Pagar pontualmente a remuneração da CONTRATADA;
- c) Informar a CONTRATADA, sempre que necessário, as prioridades de funções a serem por ela desenvolvidas;
- d) Fornecer a CONTRATADA senha individual para cada um de seus médicos de uso exclusivo aos atendimentos realizados no local objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada:

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os prazos previstos para a execução dos serviços implementando as funções estabelecidas pela CONTRATANTE;
- b) Utilizar mão de obra qualificada e devidamente treinada para a execução dos serviços ora contratados, subordinando os profissionais que a CONTRATANTE considere não atender as necessidades relativas ao desenvolvimento de acordo no Contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal de Curitiba / PR;
- c) Atender todos os dispêndios com o pessoal de sua contratação utilizada na prestação dos serviços ora contratados, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.



- h) Prestar à CONTRATANTE quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o cumprimento do contrato;
- i) Responder por todos os danos e/ou acidentes que seus empregados, prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade possuam ocasionar à CONTRATANTE ou à terceiros;
- j) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais;
- k) Arcar com a CONTRATANTE todas as despesas e prejuízos que o contrato tiver em vigor caso de ele a ser demandada por quaisquer atos ou omissões, de seus prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade, no cumprimento de suas obrigações contra a CONTRATANTE;
- l) Será de inteira responsabilidade do médico o preenchimento das fichas de atendimento / prontuário, bem como a posse e uso do senha do sistema informatizado, o qual comprometerá exclusivamente a responsabilidade do mesmo pelo atendimento realizado;
- m) Responsabilizar-se civil e criminalmente perante aos usuários, por eventuais indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, omissão, imprudência, decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Fiscalização e Vistoria:

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, acompanhada ou não da CONTRATADA, fiscalizar e/ou visitar a planta e o bom e correto exercício das atividades ora contratadas e o cumprimento das demais obrigações previstas no presente contrato, devendo a CONTRATADA prestar todos e quaisquer esclarecimentos a ela solicitados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização e/ou vistoria realizadas pela CONTRATANTE e/ou por terceiros por ela prévia e expressamente indicados, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades oriundas ou decorrentes da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Cessão e Transferências:

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem a expressa concordância por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Modificações e Alterações:



Todas as modificações ou alterações no presente contrato deverão ser feitas por escrito, sendo de nenhum efeito as combinações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro:

Para dirimir ou solver controvérsias oriundas ou relativas ao presente Contrato, de acordo com os termos e condições nele estabelecidos, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, como sumária expressão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim estando assim, justas e concretas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com (duas) testemunhas,

São Paulo, 07 de Novembro de 2016



INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE
Dr. Luiz Carlos de Souza Almeida
AJN SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA

TESTEMUNHA

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

Assinatura: _____

TESTEMUNHA

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

Assinatura: _____

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **ALEXANDRE GALVÃO ZACHARIAS FILHO EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Garibaldi, 122 – Casa Verde – São Paulo/SP, CEP: 02615-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.082.254/0001-11, com inscrição estadual 116.900.998.111, doravante denominada, simplesmente, **LOCADORA** e, de outro lado, **INSTITUTO ALFA DE MEDICINA PARA SAÚDE**, estabelecida à Rua Yoshimura Minamoto, 681 - Jardim Brasília - São Paulo / SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.512.229/0001-10, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado e identificado, doravante denominada, simplesmente, **LOCATÁRIA**, têm entre si certo e ajustado a presente prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, estipuladas e aceitas pelas partes:

1. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a locação dos equipamentos relacionados abaixo:

5 IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS SAMSUNG 4510

1 MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA SAMSUNG M 4070

Endereço de instalação dos equipamentos: *Av. Nove de Abril, nº 2800 – Centro Cubatão / SP. CEP: 11510-003.*

2. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da assinatura deste contrato,

2.1 Caso não haja manifestação por qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do Contrato, esse se prorrogará automaticamente por igual período e assim sucessivamente por iguais períodos.

3. **REMUNERAÇÃO:**

3.1. A **LOCATÁRIA** remunerará a **LOCADORA**, pela locação, o valor mensal de R\$ 1.650,00 (Um Mil Seiscentos e Cinquenta Reais),

3.2. A **LOCATÁRIA** terá o direito de utilização do equipamento com uma franquia mínima mensal de 18.000 (Dezoito) cópias/impressões/ digitalizações, no valor total de R\$ 1.650,00. Caso a **LOCATÁRIA** ultrapasse a franquia mínima estabelecida, pagará o valor de R\$ 0,08 (Oito Centavos) e página excedente.

3.3 Para apuração do volume de páginas produzidas sejam por meio de impressões, extração de cópias e digitalizações, será utilizado o sistema de contador físico ou relatório emitido pelo(s) próprio(s) equipamento(s).

3.4 O inadimplemento de qualquer fatura emitida em razão deste Contrato, nos seus respectivos vencimentos, implicará na incidência automática de multa de 0,35 % ao dia mais R\$ 10,00 (Dez Reais e Cinquenta Centavos) após o vencimento, sobre o débito não liquidado, além de poder a **LOCADORA** suspender o atendimento e requerer a restituição do equipamento objeto deste contrato e considerar simultaneamente rescindida a presente contratação, sem qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.



4. REAJUSTE

4.1. Os valores estipulados na Cláusula 3 serão reajustados a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Na hipótese de extinção, suspensão ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que vier a substituí-lo.

5. RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

5.1 A LOCATÁRIA será responsável pela integridade física, conservação e guarda do(s) veículo(s) locado(s). Caberá à LOCATÁRIA manter o(s) equipamento(s) em local adequado, obedecendo todas as especificações e condições determinadas pela LOCADORA, referente a energia elétrica, refrigeração e condições ambientais, sob pena de rescisão à LOCADORA, os valores correspondentes aos danos causados, devendo estes danos serem devidamente comprovados.

5.2 A LOCATÁRIA fica ciente de sua responsabilidade de sempre manter as respectivas cópias de seus dados atualizadas, não podendo responsabilizar a LOCADORA por perdas de dados constantes nas Unidades de Disco Rígido, ou qualquer outro meio de armazenamento de dados, que venham a ser formatados ou trocados durante as intervenções técnicas. Bem como de evitar quedas, batidas, negligência ou imperícia do operador, mau uso, transporte e/ou intervenção por parte de pessoas não autorizadas pela LOCADORA.

5.3 A LOCADORA não poderá ser responsabilizada por eventuais paralisações nos equipamentos, nem por as paralisações necessárias ao reparo destas, bem como por danos decorrentes destas, desde que estes eventos não sejam ocasionados diretamente pela LOCADORA. Ou ainda, conforme artigo 393, CC/02, por motivos de força maior ou caso fortuito, por prejuízos indiretos, imediatos, mediatos ou lucros cessantes, decorrentes das paralisações, mesmo que a LOCADORA tenha sido avisada da possibilidade da ocorrência do tais perdas e danos. Também não será responsável por reclamação de terceiros em face da LOCATÁRIA, em decorrência de falhas nos equipamentos descritos na Cláusula 1 do presente contrato.

5.4 Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente.

5.5 Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante consentimento prévio por escrito da LOCADORA.

5.6 A LOCATÁRIA deverá fornecer um operador – chave para fornecer mensalmente à LOCADORA o medidor do equipamento para contabilização das páginas.

5.7 Em caso de sinistro com o(s) equipamento(s) locado(s) e/ou seus componentes ou partes integrantes, caberá à LOCATÁRIA indenização no valor da venda praticada na época, ficando claro que os pagamentos não cessarão. Caso na época do sinistro o equipamento estiver fora de linha de fabricação o valor da indenização será o valor do equipamento que vier a substituir.

5.8 A LOCATÁRIA não poderá emprestar, ceder, transferir ou sublocar o(s) equipamento(s) locado(s), seja total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da LOCADORA, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

5.9 A LOCATÁRIA, na pessoa física de seu(s) representante(s) legal(is), abaixo assinado(s) é(são) constituído(s) nel(e) o depositário(o) dos bens discriminados na Cláusula 1 (um) sendo responsável(is) pela guarda e conservação dos mesmos, e agir com cuidado e diligência, nos termos da legislação brasileira, bem como é(são) constituído(s) fiduciário(s) e principal(is) pagador(es), solidariamente responsável(is) com a LOCATÁRIA, ou quem suas vezes tiver, pelo fiel cumprimento do presente contrato em todas as suas cláusulas, partes e condições.



5.10 A LOCATÁRIA devolverá à LOCADORA os cartuchos de toner de impressoras e multifuncionais vazios, para que seja dada a correta aplicação e destinação final dos resíduos, sem agredir o meio ambiente. Esta logística de retirada será feita pela LOCADORA.

6. RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

6.1 A LOCADORA deverá dar um atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis em dias úteis, após o registro do chamado técnico.

6.1 A LOCADORA se responsabiliza por manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, de forma a atender as solicitações da LOCATÁRIA para a correção de defeitos apresentados pelo(s) equipamento(s), no horário e local base de atendimento estipulados na Cláusula 6.1. Quando da solicitação de reparação de defeitos, deverá a LOCATÁRIA informar a LOCADORA, dentre outros dados o número do série do(s) equipamento(s) e a descrição do defeito.

6.2 A LOCADORA se responsabiliza com os produtos e acessórios, tais como, exemplificativamente, tonalizador, revelador, cilindros, discos e fitas com como as despesas de manutenção, mão-de-obra e peças, exceto se forem danificadas por uso incorreto, tais como: tampas externas, gavetas, etc. As despesas com papel utilizado serão por conta exclusiva da LOCATÁRIA.

7. TRIBUTOS

7.1 Todos os impostos, taxas e contribuições que sejam ou venham a ser devidos em razão do objeto deste Contrato, de sua execução ou do pagamento ora estabelecido, serão de responsabilidade do respectivo contribuinte, em conformidade com a legislação em vigor.

8. RESCISÃO

8.1 A LOCATÁRIA poderá rescindir unilateralmente e injustificadamente o contrato, desde que formalize a denúncia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término dos serviços e mediante pagamento de multa rescisória contratual estabelecida na cláusula 8.3.

8.2 A decretação de falência, recuperação judicial/extrajudicial ou concurso de credores de qualquer das partes ensejará na rescisão automática do presente contrato, sem a necessidade de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial, sem que disso seja decorra qualquer ônus para qualquer parte.

8.3 Caso a rescisão contratual ocorra por iniciativa da LOCATÁRIA antes do prazo de 36 (trinta e seis) meses, não haverá cobrança de Multa Contratual pela rescisão.

9. DEVOLUÇÃO

9.1 Findo o período de locação estipulado conforme anexo, a LOCATÁRIA obriga-se a disponibilizar o(s) equipamento(s) locado(s) em perfeitas condições de funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo que o inadimplemento desta obrigação resultará na cobrança do valor mensal pró-
pria até o dia efetivo de devolução.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 As alterações ao presente contrato far-se-ão através de aditivo a este Contrato assinado pelas partes, tanto quanto forem necessárias, no qual será feita a menção à ratificação das demais cláusulas, bem como ao fato de que a e possa fazer parte integrante deste, sendo certo que o término da vigência do aditivo sempre respeitará a vigência do contrato originário, exceto se houver inaceitação de novos equipamentos.

10.2 Caso a LOCATÁRIA solicite a inclusão de mais equipamentos a este contrato o valor fixo dos mesmos serão proporcionais a 36 meses sendo que será rateado nos meses que restam para finalizar o presente contrato.

11. O presente Contrato constitui acordo integral entre as Partes, relativamente a seu objeto, substituindo qualquer outro que tenha sido firmado anteriormente pelas partes. Qualquer alteração ao presente instrumento apenas será válida se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

12. Nenhuma das partes será responsabilizada em razão de falhas ou demora na execução de quaisquer obrigações aqui contidas se causadas por força maior ou casos fortuitos, ou por qualquer outra causa além da capacidade de controle de cada parte.

13. As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contratuais.

14. FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato em duas vias de igual teor e validade, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que aura seus efeitos de direito.

São Paulo, 19 de Setembro de 2016.

LOCATÁRIA
INST. ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE



- LOCADORA
ALEXANDRE S. ZACHARIAS FILHO EPP

Testemunha
Nome:
RG:

Testemunha
Nome:
RG:

TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REPROGRÁFICO

Aos Quatorze dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Dezesseis, foi lavrado o presente Termo de Aditamento ao contrato de Locação de Equipamento Reprográfico, celebrado entre a empresa **ALEXANDRE GALVÃO ZACHARIAS FILHO EPP** e **INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE**, com a finalidade de a terceiros regular as cláusulas referentes ao Objeto do contrato, que passa a ser:

1. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a locação dos equipamentos relacionados abaixo:

01 (UM) EQUIPAMENTO - MULTIFUNCIONAL SAMSUNG M 4070

03 (TRÊS) EQUIPAMENTOS - IMPRESSORA SAMSUNG 4510

05 (CINCO) EQUIPAMENTOS - IMPRESSORA SAMSUNG ML 3750

Endereço de instalação dos equipamentos: *Av. Nove de Abril, nº 2800 -- Centro*
Cubaão / SP. CEP: 11510-003.

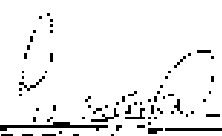
3. REMUNERAÇÃO:

3.1. A LOCATÁRIA remunerará a LOCADORA, pela locação, o valor mensal de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais).

3.2. A LOCATÁRIA terá o direito de utilização do equipamento com uma franquia mínima mensal de 21.000 (Vinte e Um Mil) cópias/impressões/digitalizações, no valor total de R\$ 2.100,00. Caso a LOCATÁRIA ultrapasse a franquia mínima estabelecida, pagará o valor de R\$ 0,09 (Nove Centavos) a página excedente.

Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais, na que não colidirem com o presente.

São Paulo, 07 de Outubro de 2016.



LOCADORA: ALEXANDRE GALVÃO ZACHARIAS FILHO EPP.

LOCATÁRIA: INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA

*Contrato de Prestação de Serviços na
área médica, entre INSTITUTO ALPHA
DE MEDICINA PARA SAÚDE e BCSV
CLINICA MEDICA EIRELI ME, pelo
contrato de Gestão firmado com a
Prefeitura Municipal de Cubatão.*

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.512.229/0001-10, sediada a Rua Yashikawa Mineiro, nº 681 - Bairro Jardim Brasília, cidade de São Paulo/SP - CEP: 05947-620, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, ISAC TOLENTINO PEREIRA, brasileiro, divorçado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 22.266.635-3-SSP/SP e do CPF/MF nº 119.860.709-74, que por força do presente contrato passa a ser denominado CONTRATANTE;

BCSV CLINICA MEDICA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.968.27/0001-82, estabelecida Rua Dr. Luiz de Faria, 10 BL 5ARI, apto 81 - Gonzaga Santos/SP - CEP: 11060-480, representada nos e a o por sua sócia BRUNA COQUEIRO DOS SANTOS VIEIRA brasileira, médica, CPF:025.008.786-77 residente a Rua Dr. Luiz de Faria, 10 BL 4481, apto 81 - Gonzaga Santos/SP - CEP: 11060-480, doravante designado CONTRATADO;

CONTRATANTE, neste ato, e CONTRATADO, ambos acima qualificados e abaixo assinados, ajustam e convenionam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços na Área Médica, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da Natureza do Contratado:

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços médicos, relacionados aos representantes acima qualificados e discriminados acima, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em caráter indeterminado, sem caráter de exclusividade sobre a prestação dos serviços aqui ajustada.

O presente contrato é de natureza civil, não gerando relação trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação dos Serviços e Equipamentos:



O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU na cidade de Itaberã/SP, sem caráter de exclusividade.

A CONTRATADA fica obrigada, se assim o CONTRATANTE exigir, ao uso do uniforme médico ou de enfermagem de identificação, cujo controle será efetuado em documento à parte, devendo ser autorizado pelos contratantes, com o fim de entrega e devolução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Relação Jurídica da Contratada:

A contratação dos serviços aqui mencionados não implicará vínculo empregatício nem exclusividade de contratação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, incluindo subordinação.

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, devidamente indicados e de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- 1) O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- 2) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3) O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
- 4) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 deste item e que vier a efetuar os serviços em nome e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, deverá, por esta estar devidamente registrada nos termos da CLT, facultar à CONTRATANTE a declaração ou não do profissional.

Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4 a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades na área de saúde, especificamente na objeto deste.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer ocorrência jurídica decorrente do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou prestador, em razão da execução deste contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções previstas.

Sem prejuízo do acompanhamento, de fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo Gestor / SUS sobre a execução objeto deste contrato, os contratantes reconhecerão a primazia dos controles e quoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os emergentes e de horas provisionais.



social, fiscal e comerciais resultantes do vínculo empregatício, multas e correções, na nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Da Indicação do Profissional:

Neste ato a CONTRATADA constitui o profissional discriminado abaixo com a respectiva apresentação do comprovante de registro profissional, para a prestação do serviço médico, objeto deste contrato, sendo que, em qualquer alteração deverá ser feita mediante notificação prévia a CONTRATANTE e procedendo-se da mesma forma.

- DR. BRUNA COQUEIRO DOS SANTOS VIEIRA – CPE: 035.098.786-77 – CRM/SP nº 117738 – Médica.

Em caso de impossibilitado o profissional indicado junto ao item anterior ou outro que a empresa vier a indicar, deverá ser justificada à CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas da sua ocorrência, bem como, indicar o médico que substituirá no mesmo equívoco, sendo a CONTRATANTE informada a Administração do Pronto Socorro.

CLÁUSULA QUINTA – Forma de aproximação:

A apresentação dos pontos de serviços médicos prestados será computado através do relatório mensal realizado mensalmente com a emissão de Nota Fiscal, até o último dia do mês do serviço prestado.

O preenchimento desses relatórios mensais é indispensável para efetuar os pagamentos dos serviços médicos prestados.

CLÁUSULA SEXTA – Do Local para Prestação de Serviços:

Os serviços médicos ora aqui postulados serão prestados, no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU, na cidade de Cubatão/SP aos usuários do SUS em conformidade com a necessidade local.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Contratado:

O valor acordado é de R\$ 10.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por plantão de 12 horas.



Não é permitido que o médico profissional permaneça por um período superior a 24 horas seguidas.

Neste ato a CONTRATADA constituirá profissional para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo que, qualquer alteração a ser realizada deverá ser informada e devida notificação prévia a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido através dos recursos advindos do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Cubatão / SP.

O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de nota fiscal relacionada ao mês de referência, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido em depósito bancário na conta da CONTRATADA e ser informado oficialmente a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A não apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente, constantemente preenchida e no prazo estabelecido na cláusula segunda supra, acarretará a automática prorrogação do prazo de pagamento da remuneração devida por mais 10 (dez) dias a contar da sua correspondente entrega, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

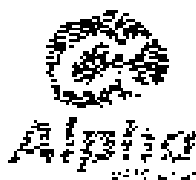
A CONTRATANTE poderá reter ou sustar o pagamento da remuneração devida à CONTRATADA por força do presente contrato na hipótese de descumprimento pela mesma de quaisquer das cláusulas ou condições ora pactuadas ou no caso de não ser responsabilizada por quaisquer atos ou fatos da CONTRATADA, de seus prepostos ou empregados, no cumprimento de suas obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA – Das Despesas e dos Impostos:

Ocorrerão por conta do CONTRATADO todas e quaisquer despesas com locomoção, estacionamento e refeição.

Todos os impostos incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados ocorrerão por conta do CONTRATADO, cabendo a CONTRATANTE organizar os recolhimentos exigidos por lei, imposto de renda na fonte e retenções (PIS/COFINS/CSU).

137



CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo:

O prazo deste contrato é de 01 de dezembro de 2016 à 31 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão:

Vincula e ocorrer qualquer fato superveniente, que torne inviável a execução do presente contrato, ou ainda, em caso de inobservância de qualquer das cláusulas aqui contratadas, fica cabível e lícito que as partes poderão rescindir a qualquer momento com notificação prévia de 10 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratante:

Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentro outras previstas neste contrato:

- Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local onde serão realizados os serviços de este deste contrato, prestando-lhes todos os esclarecimentos necessários;
- Fazer pontualmente a remuneração da CONTRATADA;
- Informar a CONTRATADA, sempre que necessário, as prioridades das funções a serem por ela desempenhadas;
- Fornecer a CONTRATADA com o indivíduo para cada um de seus meios de uso restrito aos atendimentos realizados no local objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada:

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentro outras previstas neste contrato:

- Cumprir rigorosamente os prazos previstos para a execução dos serviços implementando as funções estabelecidas pela CONTRATANTE;
- Utilizar mão-de-obra qualificada e devidamente treinada para a execução dos serviços ora contratados, substituir os profissionais que a CONTRATANTE considerar não atender as necessidades relativas ao desenvolvimento do trabalho no Contrato de Prestação de Serviços Municipal da Curitiba / SP;
- Atender todas as despesas com o pessoal de sua contratação utilizado na prestação dos serviços ora contratados, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e eventuais;
- Prestar a CONTRATANTE quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o acompanhamento;



- e) Responder por todos os danos e/ou acidentes que seus empregados, empregados e/ou terceiros sob sua responsabilidade possam ocasionar à CONTRATANTE ou à terceiros;
- f) Quatror tentativas de posturas federais, estaduais e municipais;
- g) Ressarcir à CONTRATANTE todos as despesas e prejuízos que a mesma tiver na hipótese de vir a ser demandada por quaisquer atos de faltas sua, de seus prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade, no cumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais;
- h) Será de inteira responsabilidade do médico o preenchimento das fichas de atendimento / prontuário, bem como a posse e uso do sistema de sistema informatizado, o que comprometerá efetivamente a responsabilidade do mesmo pelo atendimento realizado;
- i) Responsabilizar-se civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Fiscalização e Vistoria:

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, acompanhada ou não da CONTRATADA, fiscalizar e/ou vistoriar a exata e correta execução dos serviços ora contratados e o cumprimento das demais obrigações previstas no presente contrato, devendo a CONTRATADA prestar todos e quaisquer esclarecimentos a ela solicitados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização e/ou vistoria realizadas pela CONTRATANTE e/ou por terceiros, por ela própria ou expressamente indicados, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades oriundas ou decorrentes da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Cessão e Transferência:

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem a expressa concordância por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Modificações e Alterações:

Todas as modificações ou alterações no presente contrato deverão ser feitas por escrito, sendo de nenhuma eficácia as comunicações verbais.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas ou relativas ao presente Contrato, os
acondecerimentos e condições nele estabelecidos, se darão a seguir o foro da Comarca de
São Paulo/SP, não havendo expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento,
em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com (duas) cópias autênticas.

São Paulo, 01 de dezembro de 2016

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE

BCSV CLÍNICA MÉDICA EIRELI ME

TESTEMUNHA

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

Assinatura: _____

TESTEMUNHA

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

Assinatura: _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA

Contrato de Prestação de Serviços na área médica, entre INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE e BUTIR CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME, pelo contrato de Gestão firmado com a Prefeitura Municipal de Cubatão.

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.510.279/0001-10, sediada à Rua Yoshimasa Minamoto, nº 552 – Bairro Jardim Brasília, cidade de São Paulo/SP – CEP. 05847-620, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, **ISAC TOLENTINO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 22.265.635-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 123.862.505-74, que por força do presente contrato passa a ser denominado **CONTRATANTE**;

BUTIR CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.729.404/0001-51, estabelecida à Rua Marquês de Paranaguá, nº 190, Apto 95 - Bloco A, Consolação, São Paulo/SP – CEP. 01309-040, representada neste ato por seu sócio **HIGOR VÍNCIUS FRANCO DA COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, médico, portador do RG nº 22.343.726-4 SSP/SP e CPF nº 085.360.346-45 residente à Rua Marquês de Paranaguá, nº 190, Apto 95 - Bloco A, Consolação, São Paulo/SP – CEP. 01309-040 e **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, médico, portador do RG nº 334.507.624-6 e CPF nº 220.000.776-87 residente à Rua Marquês de Paranaguá, nº 190, Apto 95 - Bloco A, Consolação, São Paulo/SP – CEP. 01309-040, doravante designado **CONTRATADO**;

CONTRATANTE, neste ato, e **CONTRATADO**, ambos acima qualificados e abaixo assinados, ajustam e convenionam a presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços na Área Médica, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da Natureza do Contratado:

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços médicos, atendidos pelos representantes acima qualificados e discriminados adiante, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em horário indeterminado, sem caráter de exclusividade sobre a prestação dos serviços aqui ajustada.

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE
AL. TRAI-CURU, 845 - 12º ANDAR - SALA 1230 - ALPHAVILLE - BD. METRÓPOLIS - 06454-000
SÃO PAULO - SP - 1193-5500



O presente contrato é de natureza civil, não gerando relação trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação dos Serviços e Equipamentos:

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, no Posto Saúde Central "Ginmar Ferreira Rebellen" e Serviço de Atendimento Móvel a Urgências - SAMU, ambos na cidade de Cubatão/SP, sem caráter de exclusividade.

A CONTRATADA fica obrigada, no caso o CONTRATANTE deixar, ao uso do uniforme fornecido e crachá de identificação, cujo controle será efetuado em documento a parte, devendo ser rubricada por os contratantes, com visto de entrega e devolução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Relação Jurídica da Contratada:

A contratação dos serviços ora conveniados não implicará vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, insistindo a contratação.

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, devidamente credenciados e de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Para efeitos deste contrato consistir-se-ão profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- 1) O membro do seu corpo clínico e do profissional;
- 2) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3) O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
- 4) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 deste item e que vier a efetuar os serviços em nome e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, deverá, por esta estar devidamente registrado nos serviços da C-1, facilitando a CONTRATANTE a aceitação ou não do profissional.

Equipam-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4 a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades na área da saúde, especialmente no objeto deste.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobertura médica feita no usuário SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções previstas,



Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidas pelo gestor / SUS sobre a execução objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a primazia do controle e autoridade normativa gerencial da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujas obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Da indicação do Profissional:

Neste ato a CONTRATADA constitui o profissional determinado abaixo com a respectiva apresentação do comprovante de registro profissional, para a prestação do serviço médico, objeto deste, sendo que, qualquer alteração deverá ser feita mediante notificação prévia a CONTRATANTE procedendo-se da mesma forma.

- DR. HIGOR VINÍCIOS FRANCO DA COSTA DE OLIVEIRA – CPF: 085.360.345-15 - CRM/SP n.º 161.806 – Médica.

Estando impossibilitado o profissional indicado pelo ato item anterior ou outro que a empresa vier a indicar, deverá ser justificada à CONTRATANTE com até 48 (quarenta e oito) horas da sua ocorrência, bem como, indicar o médico que substituirá ao mesmo aqui nomeado, no intuito da CONTRATANTE informar a administração do Pronto Socorro.

CLÁUSULA QUINTA – Forma de apresentação:

A apresentação dos planejamentos de serviços médicos prestados será computada através de emissão de Nota Fiscal, até o último dia do mês do serviço prestado.

O preenchimento desses relatórios mensais é indispensável para efetuar o pagamento dos serviços médicos prestados.

CLÁUSULA SEXTA – Do local para Prestação de Serviços:

Os serviços médicos ora aqui pactuados serão prestados no Pronto Socorro Central “Gábor de Faria Resende” e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, ambos na cidade de Curitiba/PR aos usuários do SUS em conformidade com a necessidade local.



CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Contratado:

O valor acordado é de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por atenção de 12 horas.

Não é permitido ao profissional permanecer por um período superior a 24 horas seguidas.

Neste ato a CONTRATADA constitui profissional para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo que, qualquer alteração a ser realizada deverá ser feita mediante notificação prévia a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento:

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor apurado através dos lançamentos devidos do Contrato de Prestação firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Cubatão / SP.

O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de nota fiscal relacionada ao mês de referência, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido em depósito bancário à ordem do CONTRATADO ou ser informado oficialmente a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A não apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente, devidamente preenchida e no prazo estabelecido na cláusula segunda supra, acarretará a automática interrupção do fluxo de pagamento da remuneração devida por mais 10 (dez) dias a partir de sua última apresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE poderá reter ou sustar o pagamento da remuneração devida à CONTRATADA por infração ao presente contrato ou hipótese de descumprimento pela mesma de qualquer das cláusulas ou condições aqui pactuadas ou no caso de vir a ser responsabilizada por quaisquer atos ou fatos da CONTRATADA, de seus prepostos ou empregados em cumprimento de suas obrigações legais ou contratuais.

CLÁUSULA NONA – Das Despesas e dos Impostos:

Ocorrerão por conta do CONTRATADO todas e quaisquer despesas com locomoção, estacionamento e refeição.



Todas as despesas incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados, correrão por conta da CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE promover os recolhimentos exigidos por lei, imposto de renda na fonte e retenções (PIS/COFINS/CSLL).

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo:

O prazo deste contrato é de 03 de dezembro de 2020 a 04 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão:

Vinda a ocorrer qualquer fato superveniente, que torne inviável a execução do presente contrato, ou ainda, em caso de inadimplência das cláusulas aqui contratadas, fica estabelecido que as partes poderão rescindir a qualquer momento com notificação prévia de 10 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratante:

Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste contrato:

- a) Fornecer o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local onde serão realizados os serviços objeto deste contrato, prestando-lhes todos os esclarecimentos necessários;
- b) Pagar pontualmente a remuneração da CONTRATADA;
- c) Informar a CONTRATADA, sempre que necessário, as prioridades de funções a serem por ela desenvolvidas;
- d) Fornecer a CONTRATADA senha individual para cada um de seus técnicos de uso exclusivo aos atendimentos realizados no local objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada:

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os prazos previstos para a execução dos serviços implementando as funções estabelecidas pela CONTRATANTE;
- b) Utilizar mão-de-obra qualificada e devidamente treinada para a execução dos serviços ora contratados, substituindo os profissionais caso a CONTRATANTE considere não atender as necessidades relativas ao desenvolvimento do acordado no Contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal de São João do Rio Preto.



- e) Atender todas as demandas com o pessoal de sua contratação utilizando na prestação dos serviços ora contratados, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;
- f) Prestar à CONTRATANTE quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o acompanhamento;
- g) Responder por todos os danos e/ou acidentes que com empregados, prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade possam ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- h) Cumprir todas as leis e portarias federais, estaduais e municipais;
- i) Ressarcir à CONTRATANTE todas as despesas e prejuízos que a mesma tiver na hipótese de vir a ser demandada por quaisquer atos ou fatos sua, de seus prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade, no cumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais;
- j) Será de inteira responsabilidade em manter o preenchimento das fichas de atendimento / procedimento, bem como a correta e uso de verbas do Sistema Informatizado, o qual comprovará efetivamente a responsabilidade do mesmo pelo atendimento realizado;
- k) Responsabilidade civil e criminalmente perante aos usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, dolo ou de atos praticados por seus empregados, prepostos e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Fiscalização e Vistoria:

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, acompanhar ou não a CONTRATADA, fiscalizar e/ou vistoriar a exata e pontual execução dos serviços ora contratados e o cumprimento das demais obrigações previstas no presente contrato, devendo a CONTRATADA prestar todos e quaisquer esclarecimentos a ela solicitados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização e/ou vistoria realizadas pela CONTRATANTE e/ou por terceiros por ela prévia e expressamente indicados, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Cessão e Transferência:

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem a expressa concordância por escrito da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Modificações e Alterações:

Todas as modificações ou alterações no presente contrato deverão ser feitas por escrito, sendo de nenhum efeito as combinações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas ou relativas ao presente contrato, do acordo com os termos e condições nele estabelecidos, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de dezembro de 2016.

INSTITUTO ALANA DE MEDICINA PARA SAÚDE

BI TER CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME

TESTEMUNHA

Nome:

RG n.º:

CPI n.º:

Assinatura: _____

TESTEMUNHA

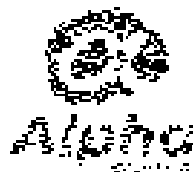
Nome:

RG n.º:

CPI n.º:

Assinatura: _____





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços na área médica, entre INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE e BITTA CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME, pelo contrato de Gestão Hospitalar com a Prefeitura Municipal de Cubatão.

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.512.129/0001-10, com sede à Rua Yachimura Matsumoto, nº 681 – 3º andar – Jardim Brasil, cidade de São Paulo/SP – CEP: 05847-820, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, **ISAC TOLENTINO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 22.200.635-3 SSP/SP e da QP/ME nº 123.800.008-74, que por força do presente contrato passa a ser denominada **CONTRATANTE**;

BITTA CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.729.454/0001-01 estabelecida à Rua Marquês de Paranaguá, nº 190, And. 9º - Bloco A, Consolação, São Paulo/SP – CEP: 01303-050, representada neste ato por seu sócio **RIGOR VINÍCIOS FRANCO DA COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, médico, portador do RG nº 18.041.770-1 SSP/SP e CPF nº 085.360.346-45 residente à Rua Marquês de Paranaguá, nº 190, And. 9º - Bloco A, Consolação, São Paulo/SP – CEP: 01303-050 e **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, médico, portador do RG nº 104.697.824-8 e CPF nº 120.000.276-87 residente à Rua Marquês de Paranaguá, nº 190, And. 9º - Bloco A, Consolação, São Paulo/SP – CEP: 01303-050, doravante designado **CONTRATADO**;

CONSIDERANDO que o **CONTRATANTE** renovou suas atividades previstas em CONTRATO DE GESTÃO com a Prefeitura Municipal de Cubatão, até o dia 30 de julho de 2017,



Resolvam de comum acordo e na melhor forma do termo ADITIVO e CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA firmado em 01 de dezembro de 2016, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da Natureza do Contratado:

O presente Termo Aditivo visa, não somente, prorrogar o prazo contratual até o dia 30 de junho de 2017, tão somente em razão da continuidade dos serviços de saúde postuados com o município de Cubatão.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das demais condições contratuais

As condições originais do contrato, que não colidam com o presente Termo Aditivo, permanecerão as mesmas, que, de comum acordo, poderão alterá-las no sentido da melhor na prestação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da confidencialidade

O presente termo é firmado sob a égide da confidencialidade, não podendo as partes divulgarem seu conteúdo a terceiros, salvo por determinação de força maior.

§ 1º. A violação do sigilo obriga a parte infratora a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra do sigilo das informações fornecidas.

§ 2º. Este termo tornará-se válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, reservando-se que as disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

§ 3º. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeita à a parte infratora, assim também ao agente culpado ou facilitador, pra



ação ou omissão de qualquer daqueles mencionados neste termo, ao pagamento, ou reconstrução, de todas as perdas e danos comprovados pelo ADAS/CESS/QUÁDRIO, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

E por estarem assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 1 de fevereiro de 2017.

INSTITUTO ALPINA DE MEDICINA PARA SAÚDE

OUTROS CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME

TESTEMUNHA

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

Assinatura: _____

TESTEMUNHA

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

Assinatura: _____

INSTITUTO ALPINA DE MEDICINA PARA SAÚDE

AL. HASTEIRO, 635 – 12º ANDAR – SALA 1230 – ALPHAVILLE – ED. METROPOLIS – 06454-000
SANTO GERMÃO – SP – 01957-0000



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços na área médica, entre INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE e C.G.R. Clínica Médica e Pediátrica - EIRELI, pelo contrato de Gestão firmado com a Prefeitura Municipal de Cubatão.

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.512.229/0001-10, sediada à Rua Yoshimara Minamoto, nº 681 - Bairro Jardim Brasília, cidade de São Paulo/SP - CEP: 05847-820, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, ISAC TOLENTINO PEREIRA, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 22.766.695-5-SSP/SP e do CPF/ME nº 123.880.508-74, que por força do presente contrato passa a ser denominada CONTRATANTE;

C.G.R. CLÍNICA MÉDICA E PEDIÁTRICA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.785.705/0001-27 estabelecida à Rua Remambuco, 1.ª 50, apto 202 - Goiânia - Goiás/SP - CEP: 74065-050, representada neste ato por seu sócio CARLOS GALATRO RODRIGUES, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 26.890.144-X - SSP/SP e do CPF/ME nº 288.280.378-81, do revante designado CONTRATADO;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE renova suas atividades previstas em CONTRATO DE GESTÃO com a Prefeitura Municipal de Cubatão, até o dia 30 de junho de 2017;

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito ADITAR o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA** firmado em 13 de agosto de 2016, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Carlos Galatro Rodrigues



CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da Natureza do Contrato;

O presente Termo Aditivo visa, não anular, prorrogar o prazo contratual, até o dia 30 de julho de 2017, tão somente em razão da continuidade dos serviços de saúde pactuados com o município de Cubatão.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das demais condições contratuais

As condições originais do contrato, que não colidam com o presente Termo Aditivo, restam mantidas pelas partes, que, de comum acordo, poderão alterá-las no sentido da melhoria da prestação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da confidencialidade

O presente termo é firmado sob a égide da confidencialidade, não podendo as partes divulgar ou emprestar a terceiros, salvo por determinação de força maior.

§ 1º. A violação do sigilo obriga a parte infratora a reparar a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

§ 2º. Este termo tornase-a válido a partir da data da sua efetiva assinatura pelas partes, ressalvando que as disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

§ 3º. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará a parte infratora, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou indenização, de todas as perdas e danos comprovados pelo IARAS/CESSE/CIARJO, bem como os de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão arcaadas em regular processo judicial ou administrativo.

..



E por estarem assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com (duas) testemunhas.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2017.

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE

C.G.R. CLINICA MÉDICA E PEDIÁTRICA – EINFU

TESTEMUNHA

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

Assinatura: _____

TESTEMUNHA

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

Assinatura: _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA

Contrato de Prestação de Serviços na área médica, entre ALPHA INSTITUTO e CLÍNICA CARDIOLÓGICA DR. JOÃO JORGE RODRIGUES LTDA., pelo contrato de Gestão firmado com a Prefeitura Municipal de Cobatão.

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.512.279/0001-10, sediada à Rua Yoshimasa Minamoto, nº 681 – Bairro Jardim Brasília, cidade de São Paulo/SP – CEP. 05847-620, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, ISAC TOLENTINO PEREIRA, brasileiro, é verificado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 22.266.635-3-SP/SP e do CPF/MF nº 123.890.508-71, que por força do presente contrato passa a ser denominado CONTRATANTE,

CLÍNICA CARDIOLÓGICA DR. JOÃO JORGE RODRIGUES LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.818.819/0001-10, estabelecida à Av. Afonso Pena, 167 Cj. 16 – Bom Jardim Santos / SP, representada neste ato por seu sócio JOÃO JORGE RODRIGUES, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 783.189.808-51 e cédula de identidade nº 5.541.330-SP/SP, residente e domiciliado à Rua Guibé nº 90, Aparecida - Santos/SP e ELIANE SCARPINI RODRIGUES brasileira, casada, portador do CPF nº 267.390.088-84 e cédula de identidade nº 9.995.057-SP/SP residente e domiciliada à Rua Guibé nº 90, Aparecida - Santos/SP doravante designado CONTRATADO;

CONTRATANTE, neste ato, e CONTRATADO, ambos acima qualificados e abaixo assinados, ajustam e convencionam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços na área Médica, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da Natureza do Contratado:

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços médicos, conforme estabelecido na cláusula segunda, efetuados pelos profissionais qualificados e credenciados

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE
ALTAPECURU, 645 – 12º ANDAR – SOI 6.1200 – ALPHAVILLE – RUA METRÔPOLIS
BARBÉRI – SP – 07061-600

Assinado



atividade, ou em documento anexo, para CONTRATADA à CONTRATANTE, em horário indeterminado, sem caráter de exclusividade sobre a prestação dos serviços aqui descritos.

O presente contrato é de natureza civil, não gerando relação trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação dos Serviços e Equipamentos;

A CONTRATAADA prestará serviço para a CONTRATANTE no Pronto-Socorro Central “Guilherme Ferreira Roebelen”, Primeira Socorro Infantil “Antônio Joaquim Nogueira” e no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU na cidade de Curitiba/PR, sem caráter de exclusividade.

A CONTRATADA fica obrigada, de acordo com CONTRATANTE determinar, ao uso do uniforme fornecido, bem como crachá de identificação, cujo controle será efetuado em documento próprio, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, com visto de entrega e devolução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Relação Jurídica da Contratada;

A contratação dos serviços ora remunerados não implicará vínculo empregatício nem a existência de colaboração entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, inexistindo subordinação.

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, devidamente indicados e de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Para efeitos deste contrato considerar-se-ão profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- 1) O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- 2) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3) O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
- 4) O profissional que, não estando incluído nas categorias anteriores nos itens 1, 2 e 3 desta lista e que vier a efetuar os serviços em nome e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Entende-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4 a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades na área da saúde, especificamente no objeto deste.



A CONTRATADA responsabiliza-se e por qualquer cobrança indevida feita ao usuário SUS ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções previstas.

Sem prejuízo do cumprimento do, da fiscalização e da normatividade supracitada exercidas pelo Gestor / SUS sobre a execução objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a premissiva de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Constituição da Saúde.

É de responsabilidade exclusiva e íntegra da CONTRATADA a utilização do pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e responsabilidades em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Da Indicação do Profissional:

Nesta ata a CONTRATADA constitui o profissional discriminado no documento anexo a este contrato para a respectiva apresentação do comprovante de registro profissional, para a prestação do serviço médico, objeto deste, sendo que, qualquer alteração deverá ser feita mediante notificação prévia a CONTRATANTE e encaminhada na mesma forma.

Em caso de impossibilidade o profissional indicado no documento anexado junto ao item anterior ou outro que a empresa vier a indicar, deverá ser justificada à CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas da sua ocorrência, sem custo, inclusive médico que substituirá ao anterior aqui indicado, no intuito de a CONTRATANTE informar a administração do Pronto Socorro.

CLÁUSULA QUINTA – Forma de apresentação:

A apresentação dos planejamentos de serviços médicos prestados será comenteada através do relatório assinado dos profissionais prestadores de serviços, realizados sempre com a emissão de Nota Fiscal.

O preenchimento desses relatórios mensais é indispensável para efetuar o pagamento dos serviços médicos prestados.

CLÁUSULA SEXTA – Do Local para Prestação de Serviços:

Os serviços médicos ora aqui pactuados serão prestados no Pronto Socorro Central "Guilherme Ferreira Roebbelen", Pronto Socorro Central "F.F.ª Joaquim Nogueira" e no Serviço



de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU na Cidade de Cubatão/SP aos usuários do SUS em conformidade com a legislação local.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Contratado:

O valor dos plantões variará entre R\$ 1.750,00 e R\$ 6.000,00, pelo período de 12 horas, que será apurado de acordo com título e especialidade do profissional rendido, mediante apresentação de documentos para a CONTRATADA.

Não é permitido que o mesmo profissional trabalhe por um período superior a 24 horas seguidas.

Neste ato a CONTRATADA constituirá os profissionais para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, sendo que, qualquer alteração a ser realizada deverá ser feita mediante notificação prévia a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor acordado através dos recursos advindos do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Cubatão / SP.

O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal relacionada aos atos de referência, sendo a mesma entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido em depósito bancário na conta da CONTRATADA a ser informado previamente a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A não apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente, automaticamente preclusa e na prova estabelecida no inciso seguinte a prova, acarretará a automática prorrogação do prazo de pagamento da remuneração devida por mais 10 (dez) dias e contada sua correta apresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE poderá intervir ou suspender o pagamento da remuneração devida à CONTRATADA por qualquer presente contrato na hipótese de descumprimento pela mesma de quaisquer das cláusulas ou condições ora pactuadas ou no caso de vir a ser responsabilizada por quaisquer atos ou falhas da CONTRATADA, de suas propostas ou empenhos no cumprimento de suas obrigações legais ou contratuais.



CLÁUSULA NONA – Das Despesas e dos Impostos:

Ocorrerão por conta do CONTRATADO todas e quaisquer despesas com locomoção, alimentação e hospedagem.

Todos os impostos incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados ocorrerão por conta do CONTRATADO, cabendo a CONTRATANTE promover os recolhimentos exigidos por lei, imposto de renda na fonte e retenções (IRIS/COFINS/CSSLL).

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo:

O prazo deste contrato é de 01 de outubro de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão:

Visando a ocorrer qualquer fato superveniente, que torne inviável a execução do presente contrato, ou ainda, em caso de inadimplemento das cláusulas aqui estabelecidas, fica estabelecido que as partes poderão rescindir a qualquer momento com notificação prévia de 10 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Obrigações da Contratante:

Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste contrato:

- Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local onde serão realizados os serviços objeto deste contrato, prestando-lhes todos os esclarecimentos necessários;
- Pagar pontualmente a remuneração da CONTRATADA;
- Informar a CONTRATADA, sempre que necessário, as prioridades de funções a serem desempenhadas;
- Fornecer a CONTRATADA senha individual para cada um de seus médicos de acesso restrito aos atendimentos realizados no local objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada:

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste contrato:

- Cumprir rigorosamente os prazos previstos para a execução dos serviços desempenhando as funções estabelecidas pela CONTRATANTE;



- b) Utilizar mão de obra qualificada e devidamente treinada para a execução dos serviços ora contratados, substituindo os profissionais que a CONTRATANTE considere não atender as normativas relativas ao desenvolvimento do acordado no Contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal de Curitiba / PR;
- c) Atender todas as despesas com o pessoal de sua contratação vinculada na prestação dos serviços ora contratados, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;
- d) Prestar a CONTRATANTE toda e qualquer informação e esclarecimento que se fizerem necessários para o cumprimento do;
- e) Responder por todos os danos e/ou acidentes que seus empregados, prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade possam ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- f) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais;
- g) Ressarzir a CONTRATANTE todas as despesas e prejuízos que a mesma tiver na hipótese de vir a ser demandada por quaisquer atos ou fatos sua, de seus prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade no cumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais;
- h) Será de inteira responsabilidade do médico o preenchimento das fichas de atendimento / prontuário, bem como o posse e uso de senha do sistema informatizado, a qual comprovará efetivamente a responsabilidade do mesmo pelo atendimento realizado;
- i) Responsabilizar-se civil e criminalmente perante aos usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, decorrentes de atos praticados com seus empregados, prepostos e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Fiscalização e Vistorias

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, acompanhada ou não da QUANTALIA, fiscalizar e/ou vistoriar a exata e pontual execução dos serviços ora contratados e o cumprimento das demais obrigações previstas no presente contrato, devendo a CONTRATADA prestar todos e qualquer esclarecimentos e a ela solicitados.

PARAGRAFO ÚNICO – A fiscalização e/ou vistoria realizadas pela CONTRATANTE e/ou por terceiros por ela prévia e expressamente indicados, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades oriundas ou decorrentes da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Cessão e Transferência

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE
AL. TRAFICANTE, 515 – 12º ANDAR – SALA 1230 - ALPHAVILLE - RD. METRÓPOLIS – URSULA WU
BAURILIEN - SP - 01303-900



A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem a expressa concordância por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Modificações e Alterações:

Todas as modificações ou alterações no presente contrato deverão ser feitas por escrito, sendo de nenhum efeito as combinações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, de acordo com os termos e condições nele estabelecidas, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e consentidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com (duas) testemunhas.

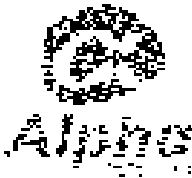
São Paulo, 01 de outubro de 2016.

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE

ISAAC TOLENTINO PEREIRA

CLÍNICA CARDIOLÓGICA DR. JOÃO JORGE RODRIGUES LTDA

JOÃO JORGE RODRIGUES



TESTEMUNHA

Nome:

RG n.º:

CPI n.º:

Assinatura: _____

TESTEMUNHA

Nome:

RG n.º:

CPI n.º:

Assinatura: _____



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA

*Termo Aditivo ao Contrato de
Prestação de Serviços na área médica,
entre INSTITUTO ALFA DE MEDICINA
PARA SAÚDE e CLÍNICA CARDIOLÓGICA
DR. JOÃO JORGE RODRIGUES LTDA.,
pelo contrato de Gestão firmado com a
Prefeitura Municipal de Cubatão*

INSTITUTO ALFA DE MEDICINA PARA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.912.120/0001-10, sediada à Rua Yoshimaro Minamoto, nº 681 – Bairro Jardim Brasil, cidade de São Paulo/SP – CEP. 05847-070, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, ISAC TOLENTINO PEREIRA, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 32.266.635-3-SP/SP e do CPF/MF nº 123.890.508-74, que por força do presente contrato passa a ser denominado CONTRATANTE;

CLÍNICA CARDIOLÓGICA DR. JOÃO JORGE RODRIGUES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.838.519/0001-10, estabelecida à Av. Afonso Pena, 167 Cj 11 – Boqueirão Santos / SP, representada neste ato por seu sócio JOÃO JORGE RODRIGUES, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 783.189.808-59 e cédula de identidade nº 35.541.110-5SP/SP, residente e domiciliado à Rua Guaiúba nº 90, Apart. 04 - Santos/SP e ELIANE SCARPINI RODRIGUES brasileira, casada, portador do CPF nº 267.390.088-84 e cédula de identidade nº 9.995.857-5SP/SP residente e domiciliado à Rua Guaiúba nº 90, Apart. 04 - Santos/SP conjuntamente designado CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA assumiu suas atividades previstas em CONTRATO DE GESTÃO com a Prefeitura Municipal de Cubatão, até o dia 30 de julho de 2017,

Resolvem de comum acordo e as melhor forma de fazer AMPLIAR o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA firmado em 01 de setembro de 2016, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

INSTITUTO ALFA DE MEDICINA PARA SAÚDE
AL. JARDIM BRASL, 685 – 12º ANDAR – SALA 1235 – ALPHAVILLE – ED. METRÔPOLIS – 06332-000
BARUERI – SP – 4192-5666

[Assinatura]

[Assinatura]



CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da Natureza do Contratado:

O presente Termo Aditivo visa, tão somente, prorrogar o prazo contratual, até o dia 30 de julho de 2017, tão somente em razão da continuidade dos serviços de saúde partilhados com a municipalidade de Cubatão.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das demais condições contratuais

As condições originais do contrato, que não colidam com o presente Termo Aditivo, restam mantidas por as partes, que, de comum acordo, possuem atividades na unidade de saúde e na prestação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da confidencialidade

O presente termo é firmado sob a égide da confidencialidade, não podendo as partes divulgar nem utilizar para outros fins, salvo por determinação da força maior.

§ 1º. A violação do sigilo obriga a parte infratora a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra do sigilo das informações fornecidas.

§ 2º. Este termo tornará-se válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, revolvendo que as disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada antes da data de sua assinatura.

§ 3º. A violação ou infração de qualquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará a parte infratora, como também ao agente causador ou facilitador, com afixação imediata de quaisquer danos relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todos os prejuízos e danos comprovados pelo IADAS/CESSIONÁRIO, bem como

[Assinatura]



as de responsabilidade civil e criminal, respectivamente, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Em este ato, livre, justo e contratado, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com (duas) testemunhas.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2017.

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE

CLÍNICA CARDIOLÓGICA DR. JOÃO JORGE RODRIGUES LIZA
JOÃO JORGE RODRIGUES

TESTEMUNHA

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

Assinatura: _____

TESTEMUNHA

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

Assinatura: _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA

Contrato de Prestação de Serviços na área médica, entre ALPHA INSTITUTO e CLÍNICA MÉDICA DR. GUILHERME BAGNATORI LTDA, pelo contrato de Gestão Firmado com a Prefeitura Municipal de Cubatão.

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.517.229/0001-10, sediada à Rua Yoshimura Minamuru, nº 681 - Bairro Jardim Brasil, cidade de São Paulo/SP - CEP. 05647-620, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, **ISAC POLENTINO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 22.856.635-3-SSP/SP e do CPF/MF nº 123.860.500-74, que por força do presente contrato passa a ser denominado **CONTRATANTE**;

CLÍNICA MÉDICA DR. GUILHERME BAGNATORI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.858.836/0001-77, estabelecida à Rua Cantagalo, nº 208, cidade de Tatuapé / SP - CEP. 05519-000, representada neste ato por seu sócio **GUILHERME SANTORO BAGNATORI**, brasileiro, solteiro, médico, portador da CPF nº 403.677.008-18 e carteira de identidade nº 35.665.425-9, doravante designado **CONTRATADO**;

CONTRATANTE, neste ato, e **CONTRATADO**, ambos acima qualificados e abaixo assinados, ajustam e convencionam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços na área Médica, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e da Natureza do Contratado:

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços médicos, efetuados pelos representantes acima qualificados e discriminados adiante, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em horário indeterminado, sem caráter de exclusividade sobre a prestação dos serviços aqui ajustada.

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE
AL. ITAPERIÇURU, 645 - 11ª UNDA - SALA 1270 - ALPHAVILLE - EX. METROPOLIS - 06454-010
HARUERI - SP - 4192-5660



O presente contrato é de natureza cível, não gerando relação trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação dos Serviços e Equipamentos:

A CONTRATADA prestará serviço para o CONTRATANTE, no Posto Saúde Central "Gulomar Ferreira Ruchibeloni" e no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU na cidade de Curitiba/PR, sem caráter de exclusividade.

A CONTRATADA fica obrigada, se assim o CONTRATANTE desejar, ao uso do uniforme recebido, bem como ao uso de identificação, cujo controle será efetuado em documento à parte, devidamente rubricado por os contratantes, com visto de entrega e devolução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Relação Jurídica da Contratada:

A contratação dos serviços ora conveniados não implicará vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, inexistindo subordinação.

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, devidamente indicados e de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Para efeitos desta cláusula consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- 1) O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- 2) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3) O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
- 4) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 deste item e que vier a prestar os serviços em nome e sob inteira responsabilidade de CONTRATADA, deverá, por esta estar devidamente registrada nos termos da Lei, facultando o CONTRATANTE a aceitação ou não do profissional.

Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4 a Empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades na área do objeto, especificamente no objeto deste.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao usuário SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções previstas.



Sem prejuízo do acompanhamento, de fiscalização e da normatividade suplenente exercidas pelo Gestor / SUS sobre a execução objeto desse contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Da Indicação do Profissional:

Neste ato a CONTRATADA constitui o profissional discriminado no documento anexo a este contrato com a respectiva apresentação do comprovante do registro profissional, para a prestação do serviço médico, objeto deste, sendo que qualquer alteração deverá ser feita mediante solicitação prévia a CONTRATANTE e providendo-se da mesma forma.

Estando impossibilitado o profissional indicado no documento anexo junto ao item anterior ou outro que a empresa vier a indicar, deverá ser justificada à CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas da sua ocorrência, bem como, indicar o nome do que substituirá ao mesmo local, na inclusão da CONTRATANTE informar a administração do Pronto Socorro.

CLÁUSULA QUINTA – Forma de apresentação:

A apresentação dos plantões de serviços médicos prestados será computada através do relatório assinado realizado mensalmente com a emissão de Nota Fiscal, até o último dia do mês do serviço prestado.

O preenchimento dessas relatórias mensais é indispensável para efetuar do pagamento dos serviços médicos prestados.

CLÁUSULA SEXTA – Do Local para Prestação de Serviços:

Os serviços médicos ora aqui pactuados serão prestados no Pronto Socorro Central “Guimar Ferreira Rodrigues” e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU na cidade de Cubatão/SP aos usuários do SUS em conformidade com a necessidade local.